

# MINUTA

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO N° xxx, DE xxx DE xxxxxxxx DE 2008

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e:

Considerando a 77ª reunião ordinária da CIT, realizada em 03 de junho de 2008, que pactuou a formalização dos procedimentos para o aceite pelos municípios e DF do co-financiamento para o PAIF, bem como, da expansão qualificada do PAIF e, a partir de 2008;

Considerando que os municípios ao se habilitarem nos níveis de gestão básica ou plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, comprovaram sua capacidade de oferta de serviços, benefícios, programas e projetos da proteção social básica e ou proteção social especial;

Considerando que a proteção social básica se estrutura com a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade pública estatal descentralizada de Assistência Social, referência de organização do SUAS em territórios de vulnerabilidade social, para atendimento a um determinado número de famílias;

Considerando que todo CRAS, independentemente de sua(s) fonte(s) de financiamento, deve ofertar o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando o processo de monitoramento dos CRAS em 2007, que teve por objetivo acompanhar e avaliar o estágio de implantação e funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS existentes no Brasil, co-financiados ou não pela União;

Considerando que o desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento é fundamental para a qualidade dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle social da política de assistência social, constituindo processo imprescindível para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando os resultados monitoramento dos CRAS, realizado pelos Estados e DF, no ano de 2007, apresentados no relatório "Linha de base dos CRAS", resolve:

Art.1º Aprovar o processo de acompanhamento da implementação do PAIF nos CRAS, pela União e Estados, com a finalidade de alcançar, gradativamente, índices satisfatórios de desenvolvimento do CRAS, das situações identificadas no monitoramento dos CRAS no ano 2007.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento do MDS consiste em:

- I. Informar aos Municípios, Estados e DF, até o dia 10 de julho de 2008, as situações insatisfatórias identificadas na Ficha de Monitoramento dos CRAS/2007;
- II. Anualmente, após o período do "Censo CRAS Brasil", verificar as situações insatisfatórias de implantação do CRAS e do PAIF;
- III. prestar apoio técnico, por meio de notificações aos Estados, Municípios e DF, com orientações sobre a implantação adequada dos

- CRAS e implementação satisfatória do PAIF; capacitação de gestores e equipes de referência dos CRAS;
- IV. analisar e avaliar as informações apresentadas pelos Municípios, Estados e DF para a superação das situações consideradas insatisfatórias.
  - V. visitas técnicas "in loco" para averiguar a superação das situações insatisfatórias identificadas no DF.

Parágrafo segundo: O acompanhamento dos Estados consiste em:

- I. assessorar tecnicamente para prestar orientações e formação de gestores e equipes de referência dos CRAS;
- II. co-financiar, apoiando os Municípios na superação das situações insatisfatórias identificadas;
- III. realizar visitas técnicas "in loco" para averiguar a superação das situações insatisfatórias;
- IV. alimentar o "Módulo de Acompanhamento dos Estados" do Censo CRAS Brasil.

Art.2º Pactuar que os municípios e o DF deverão tomar providências para superar as seguintes situações identificadas como insatisfatórias na Ficha de Monitoramento dos CRAS/2007, até o dia 30 de setembro de 2008:

- I. ausência da equipe de referência no CRAS;
- II. ausência de técnicos com nível superior na equipe de referência do CRAS;
- III. CRAS com funcionamento inferior a 5 dias;
- IV. CRAS com funcionamento inferior a 6 horas/dia;
- V. CRAS que não oferta as ações e serviços do PAIF;
- VI. CRAS sem Placa de Identificação;

Parágrafo primeiro: A superação das situações insatisfatórias de que trata este artigo deverá ser informada no "Módulo de Acompanhamento dos Estados/MDS", constante do Censo CRAS Brasil 2008, até o dia 28 de outubro de 2008.

Parágrafo segundo: A informação pelos municípios deve ser feita pelos Estados e a informação do DF será feita pelo MDS.

Art. 3º Pactuar que o município e o DF deverão apresentar um "Plano de Providência" para superar as seguintes situações identificadas como insatisfatórias na Ficha de Monitoramento dos CRAS/2007:

- I. presença de apenas um técnico com nível superior na equipe de referência do CRAS em municípios com mais de 50 mil habitantes;
- II. CRAS implantado em espaço compartilhado com secretarias (estruturas administrativas);
- III. CRAS implantado em associações comunitárias;
- IV. CRAS sem adequação às normas de acessibilidade da ABNT;
- V. CRAS sem instalações sanitárias;
- VI. CRAS sem salas adequadas.

Parágrafo primeiro: O Município deverá aprovar seu "Plano de Providência" na CIB e o DF, na CIT, até o dia 30 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo: Os Estados e o MDS, no caso do DF, deverão informar a resolução da CIB, e no caso do DF, a resolução da CIT, aprovando os respectivos "Planos de Providências" no "Módulo de Acompanhamento dos Estados/MDS" do Censo CRAS Brasil 2008, até 28 de novembro de 2008.

Parágrafo terceiro: O "Plano de Providência" deverá ser implementado pelo Município ou DF até 01 de junho de 2009.

Parágrafo quarto: Os Estados e o MDS, no caso do DF, deverão acompanhar a implementação do Plano de Providência e ratificá-lo no "Módulo de Acompanhamento dos Estados/MDS" do Censo CRAS Brasil 2008, até o dia 30 de junho de 2009.

Art. 4° Os CRAS co-financiados pela União que, comprovadamente, não superarem as situações insatisfatórias, apontadas até as datas previstas no caput do art. 2° e nos parágrafos 1° e 3° do art. 3°, terão cancelados os recursos do co-financiamento federal a partir do mês referência de dezembro de 2008.

Art. 5° Os CRAS co-financiados pelos Municípios e/ou Estados que, comprovadamente, não superarem as situações insatisfatórias apontadas até as datas indicadas no art. 4°, não serão considerados CRAS e serão excluídos do Censo CRAS Brasil.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Lígia Gomes  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS

Tânia Garibe  
p/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social/Fonseas

Marcelo Garcia Vargens  
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas